

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECULT/PE**

**FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**

**CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - CEPPC**

**18º CONCURSO DE REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - RPV-PE |**

**EDIÇÃO 2023**

**EDITAL**

O Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Cultura - Secult/PE e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, torna público o 18º Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, Edição 2023. O presente Edital atende ao previsto na [Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002](#), e suas alterações posteriores, regulamentada pelo [Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004](#), e em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Certame disponibiliza dez (10) vagas para o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco referente ao ano de 2023, beneficiando **pessoa natural ou grupo dotado ou não de personalidade jurídica**. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site da Secretaria de Cultura de Pernambuco e Fundarpe, qual seja, Portal Cultura.PE: [www.cultura.pe.gov.br](http://www.cultura.pe.gov.br) e no [Mapa Cultural de Pernambuco, a saber:](https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/975/)

<https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/975/>.

## 1. DO OBJETO

1.1. O 18º Concurso de Registro do Patrimônio Vivo destina-se à inscrição de **pessoa natural (pessoa física) e grupos**, sem fins lucrativos, de natureza cultural, residentes ou domiciliados(as) e com atuação no Estado há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição no **Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE**, implicando na concessão de bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo Estadual, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002 (alterada pelas Leis Estaduais nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016; nº 17.489 de 25 de novembro de 2021; e Lei nº 18.126, de 28 de dezembro de 2022), regulamentada pelo Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

1.2. O RPV-PE tem por finalidade o apoio financeiro e a preservação, por incentivo do Governo de Pernambuco, dos modos de fazer, técnicas e saberes da cultura tradicional ou popular pernambucana mediante atividades, ações e projetos desenvolvidos por pessoas físicas e/ou grupos culturais.

1.3. O RPV-PE visa estimular e proteger iniciativas que contribuem para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos mestres e das mestras de notório saber e grupos culturais, tradicionais e populares do Estado de Pernambuco, almejando a transmissão de seus

conhecimentos e de suas técnicas para alunos(as) ou aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem apoiados ou executados com o apoio de instituições parceiras ou diretamente pela Secult/PE e Fundarpe.

1.4. As bolsas de incentivo financeiro serão destinadas a pessoas físicas e/ou grupos que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade profissional ou institucional, escolhidas em decorrência de processo de seleção pública, que levará em consideração as justificativas, os currículos, o mérito e a qualidade dos trabalhos executados pelos(as) candidatos(as) à inscrição no RPV-PE.

1.5. Os(as) candidatos(as) **serão escolhidos pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC**, que tornará pública a deliberação mediante Resolução; registrados no Livro de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco após a publicação de ato próprio do Secretário Estadual de Cultura no Diário Oficial do Estado, e receberão diploma do Governo Estadual com a outorga do título de "Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco", de acordo com o § 6º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 28 de março até às 18h00 do dia 20 de abril de 2023, exclusivamente pela Internet, no **Mapa Cultural de Pernambuco**: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/975/>.

2.2. Para realizar a inscrição de candidatura neste edital, o(a) candidato(a) ou a entidade proponente, deverá necessariamente criar ou possuir uma conta gratuita no Mapa Cultural de Pernambuco.

2.3. É de inteira responsabilidade do(a) **candidato(a)** e da **instituição proponente** realizar a inscrição, atendendo aos requisitos contidos neste edital, dentro do prazo e horário estabelecidos.

2.4. As inscrições deverão ser realizadas até às **18h (horário de Brasília)** do último dia de inscrição, **20 de abril de 2023**, considerando o envio de todos os documentos de inscrição na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**), incluídos os respectivos anexos.

2.4.1. Quaisquer problemas apresentados pela plataforma de inscrição durante o preenchimento dos formulários ou inserção dos anexos, deverão ser reportados através dos telefones WhatsApp: (81) 3184-3018 (Maxbot) WhatsApp: (81) 98494-2628 (Mapa Cultural) e E-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br

2.5. A plataforma on-line para inscrições interrompe o recebimento de candidaturas após o horário limite estabelecido no item anterior.

2.6. Os anexos deste edital deverão ser devidamente inseridos nos campos especificados no formulário de inscrição on-line. Não serão aceitos anexos inseridos em drives virtuais ou outras plataformas de arquivamento virtual podendo acarretar na inabilitação da candidatura nos casos em que o conteúdo em questão seja exigência deste edital.

2.7. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição on-line deverão estar em formato PDF e não devem ultrapassar 08MB (megabytes) de tamanho.

2.8. Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este edital devem ser disponibilizados por meio de *links* informados em campos específicos do formulário de inscrição on-line.

2.9. Os links corrompidos ou que contenham conteúdos indisponíveis serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação da candidatura nos casos em que o conteúdo em questão seja exigência deste edital.

**Das partes legítimas para indicar candidaturas:**

2.10. Para se inscrever no Concurso do RPV-PE 2023 o(a) candidato(a), **pessoa natural ou grupo sem personalidade jurídica** deverá ser obrigatoriamente indicado(a) por uma Entidade Proponente.

2.11. Para se inscrever no Concurso do RPV-PE 2023 o(a) candidato(a), **grupo cultural, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica** constituída há mais de dois anos, poderá se autoindicar, sem a necessidade de Entidade Proponente, desde que comprove 20 anos de atuação no estado e demais exigências previstas no item 04 neste edital.

2.12. As partes legítimas para ser Entidade Proponente estão indicadas no artigo 7º da Lei nº 12.196/2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016 e Lei nº 18.126, de 28 de dezembro de 2022). São partes legítimas para apresentação de candidaturas:

I. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

II. As entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Pernambuco, que estejam constituídas há pelo menos dois anos nos termos da lei civil e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual, permitido a indicação da própria candidatura, desde que atendidos aos critérios do item 04 deste edital;

III. As Câmaras de Vereadores dos municípios pernambucanos.

2.13. A inscrição, por parte da Entidade Proponente, assegurará ao candidato(a) a possibilidade de realizar sua própria inscrição nos dois anos subsequentes (2024 e 2025), desde que mantidos os requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 12.196/2002 (alterada pela Lei Estadual nº 15.944, de 14 de dezembro de 2016), sendo dispensada nas próximas inscrições a apresentação de nova Entidade Proponente.

2.14. A Entidade Proponente só poderá inscrever **uma única candidatura** (incluindo a própria candidatura) em cada edição anual do Concurso. Havendo duplicidade de inscrições em 2023, ambas as candidaturas serão inabilitadas na etapa de habilitação técnica das candidaturas. A Entidade Proponente deverá anexar em campo específico no formulário de inscrição a documentação exigida na fase de habilitação (ver item 4 deste edital).

2.15. As Entidades Proponentes que tenham indicado candidaturas em 2021 ou 2022, e que desejem indicar outro(a) candidato(a) em 2023 podem realizar as inscrições conforme orientações do item 04 deste edital, não sendo configurado, neste caso, duplicidade de inscrição na mesma edição, uma vez que as inscrições anteriores seguem validadas conforme artigo 2º da Lei nº 12.196/2002 e suas alterações posteriores.

2.16. Os candidatos(as), pessoa natural ou grupos, **tecnicamente habilitados** que concorreram nas edições 2021 e 2022 do RPV-PE **deverão manifestar seu interesse, preenchendo completamente o formulário específico de inscrição na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, bem como inserindo a documentação conforme item 4.5 deste edital** sendo dispensada a necessidade de documentos atuais da Entidade Proponente.

2.17. As candidaturas tecnicamente habilitadas no certame 2020 ou edições anteriores deverão apresentar nova Entidade Proponente conforme os critérios do item 2.10, 2.11 e 2.12 deste edital.

2.18. As entidades culturais que, na condição de Entidade Proponente, tenham indicado candidaturas em 2022 e que também desejem concorrer, na condição de candidatos(as), a este certame devem seguir as orientações do item 04 deste edital.

**Parágrafo único:** É **vedada a autoindicação** de candidaturas de **pessoa natural ou grupo sem personalidade jurídica constituída (CNPJ)** sob pena de inabilitação da candidatura na etapa de habilitação técnica das candidaturas.

2.19. As entidades proponentes deverão apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

a) comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada de personalidade jurídica própria válida há dois anos ou mais, cadastrada no estado de Pernambuco, com missão e objetivos culturais não lucrativos;

b) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor quando dotada de personalidade jurídica própria;

c) ata de constituição da entidade civil;

d) estatuto social, regimento interno ou equivalente;

e) ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos;

f) comprovação ou declaração de domicílio;

g) documento de identificação do(a) representante legal (RG; Reservista; Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional Militar; Passaporte, etc.);

h) comprovante de residência do(a) representante legal com prazo de validade de até 90 dias contados do último dia das inscrições;

**Parágrafo único:** As indicações de candidaturas de entidades culturais sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, na modalidade de autoindicação, deverão respeitar as condições previstas no item 4 deste edital.

### 3. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

3.1. As audiências públicas para defesa das candidaturas tecnicamente habilitadas **não ocorrerão de forma presencial**. A ampla apresentação e defesa das candidaturas, poderá ser realizada, **OPCIONALMENTE**, com o **vídeo contendo a apresentação e defesa dos candidatos(as) concorrentes ao certame**, anexados **em campo próprio** do formulário de inscrição na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, conforme às instruções contidas neste edital.

3.2. Os vídeos mencionados no item anterior serão de responsabilidade, quanto a sua confecção e envio, de cada **entidade proponente e candidato(a)** e devem ser enviados, no ato da inscrição, no prazo de 28 de março até às 18 horas do dia 20 de abril de 2023.

3.3. Não há exigências quanto ao processo de elaboração dos vídeos devendo ser utilizado qualquer meio e técnica disponível para os(as) candidatos(as) e entidades proponentes, inclusive podendo ser elaborado por meio de aparelho de telefone celular.

3.4. O vídeo terá no máximo 10 minutos de duração, sendo que, caso a gravação ultrapasse esse tempo, o CEPPC-PE só irá assisti-lo por 10 minutos para que todos tenham condições iguais.

3.5. O vídeo deverá ser enviado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco no formato de **link** de serviço de hospedagem de vídeos em plataformas abertas, **com acesso público**, tais como:

YouTube e Vimeo. Não serão considerados vídeos postados em redes sociais como Facebook ou Instagram ou inseridos em drives ou HD virtual (com link para acesso). Nos casos em que o conteúdo do link de acesso ao vídeo não esteja disponível, o mesmo não será considerado na análise.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** Os requerimentos de candidaturas de pessoas naturais (pessoa físicas), visando à habilitação para inscrição no RPV-PE 2023, devem ser acompanhados de documentos que comprovem o constante dos subitens 4.1.1 a 4.1.4 deste item, mediante apresentação de, no mínimo, um dos documentos referidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 e o máximo possível de documentos referidos no subitem 4.1.3.

**4.1.1. Nacionalidade brasileira:**

- a) certidão de nascimento, ou;
- b) certidão de casamento civil, ou;
- c) registro geral de identidade – RG, ou;
- d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

**4.1.2. Comprovação de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, em nome do(a) candidato(a):**

- a) escritura pública de propriedade de imóvel, ou;
- b) contrato de locação, ou;
- c) guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água, ou;
- d) recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou;
- e) taxa de limpeza pública – TLP.

**4.1.3. Currículo profissional do(a) candidato(a), no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual:**

- a) cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;

- b) citações e referências em obras científicas ou memorialistas;
- c) matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV-PE;
- d) cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Estado de Pernambuco, onde haja referência expressa à participação do(a) candidato(a) em data anterior à publicação do Edital que autorizar a abertura das solicitações de inscrições no RPV-PE;
- e) fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;
- f) produções em áudio e audiovisuais em diferentes suportes (Vinil, LP, VHS, Fita k7, CD e DVD) disponibilizados de forma virtual em plataformas de visualização e streaming, tais como Youtube, Vimeo, Deezer, Spotify, Soundcloud, entre outras, com acesso aberto;
- g) justificação judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.

#### **4.1.4. Comprovação ou declaração de residência**

Quando não houver material comprobatório de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco há mais de 20 (vinte) anos, na forma do artigo 5º, inciso II do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004, o(a) candidato(a) poderá apresentar atestado firmado por Juiz de Direito ou Promotor Público da(s) comarca(s) em que o interessado(a) tenha residido ou fixado domicílio civil, nos termos da letra f, inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

**4.2.** A documentação comprobatória para os itens solicitados no formulário da inscrição deverá ser anexada, em campo próprio, no Mapa Cultural de Pernambuco, em **arquivos em formato PDF** e não poderá ultrapassar, cada, o tamanho de 08 MB (megabytes).

**4.3.** Os documentos devem seguir a ordem indicada no campo especificado no Mapa Cultural de Pernambuco, para inserção do respectivo arquivo em formato PDF.

**4.4. Os requerimentos de candidaturas de grupos culturais ou de grupos constituídos juridicamente visando à inscrição no RVP-PE, deverão ser acompanhados da documentação adiante indicada, respeitando a Lei nº 12.196/2002, em seu artigo 2º, § 2º.**

- a) comprovação de constituição sob qualquer forma associativa, dotada ou não de personalidade jurídica própria, com missão e objetivos culturais não lucrativos, desde que fique evidenciada a existência do grupo ou entidade cultural há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição no RPV-PE;
- b) comprovação do apoio, promoção ou execução de atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, através dos meios previstos no item 4.1.3 deste regulamento;
- c) ata de constituição da entidade civil, quando dotada de personalidade jurídica própria;
- d) estatuto social;
- e) ata de eleição e posse da atual diretoria executiva e conselhos da entidade quando dotada de personalidade jurídica própria;
- f) cartão do CNPJ com prazo de validade em vigor quando dotada de personalidade jurídica própria;
- g) comprovação ou declaração de renda;

**4.5. O(a) candidato(a) pessoa natural ou grupo que tenha concorrido nas edições 2021 e 2022 do RPV-PE, tendo sido tecnicamente habilitado, que deseje concorrer na edição de 2023 (de acordo com o art. 7, § 2º da Lei Estadual 15.944/2016 que altera a Lei Estadual 12.196/2002), conforme item 2.13 deste edital, deverá obrigatoriamente:**

- I) Manifestar seu interesse, preenchendo completamente o formulário específico de inscrição na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco;
- II) Inserir corretamente a documentação atualizada do(a) candidato(a) conforme itens 4.1 a 4.4 deste edital;
- III) Inserir os documentos da Entidade Proponente respectivos às inscrições dos anos anteriores (2021 e 2022);

**Parágrafo primeiro:** Em razão da necessidade de utilização da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e da digitalização da documentação, é solicitado a todos os(as) candidatos(as) tecnicamente habilitados que participaram nos certames 2021 e 2022 o preenchimento completo do formulário de inscrição e envio dos respectivos documentos e anexos.

**Parágrafo segundo:** Os documentos apresentados nas candidaturas referentes aos anos de 2021 e 2022, inseridos na plataforma Prosa, são de inteira responsabilidade dos candidatos e das entidades proponentes que realizaram as inscrições nos respectivos anos.

4.6. Não será permitida a juntada de novos documentos após o encerramento da fase de habilitação ao concurso do RPV-PE, exceto nos casos dispostos nos artigos 2º, § 2º; 6º, § 2º e 8º, § 3º, da Lei 12.196/2002.

4.7. Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais, grupos culturais ou constituídos juridicamente, para o registro no RPV-PE não é necessário a entrega de cópias autenticadas. Contudo, a Unidade Gerencial do Concurso do RPV-PE 2023, responsável pela conferência de todos os documentos que instruirão o processo de candidatura, poderá solicitar ao(as) candidato(as) e à entidade proponente, a qualquer tempo, a conferência dos documentos originais apresentados no certame.

## 5. DOS PRAZOS

5.1. Todas as etapas do processo de seleção do 18º RPV-PE / 2023 serão publicadas no site da Secretaria de Cultura de Pernambuco e Fundarpe, Portal Cultura.PE: [www.cultura.pe.gov.br](http://www.cultura.pe.gov.br) e no sítio Mapa Cultural de Pernambuco <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/975/> e obedecerão aos prazos conforme especificado no quadro abaixo:

Calendário RPV PE 2023	
Descrição das etapas da seleção	Período em 2023
Publicação do Edital	10 de Fevereiro
Impugnação do edital	11 a 17 de fevereiro
Julgamento da impugnação do edital	De 23 a 28 de Fevereiro
<b>Inscrições</b>	<b>De 28 de março até às 18h00 do dia 20 de abril de 2023</b>
Habilitação técnica das candidaturas	De 24 a 28 de abril
Publicação dos nomes da Comissão Especial de Análise no Diário Oficial do Estado	03 de maio
Divulgação das candidaturas habilitadas e inabilitadas na fase preliminar – documental (item 5.1 deste edital)	03 de maio
Recursos ao resultado da inabilitação na fase preliminar - documental	De 04 de maio a 17 de maio
Análise dos recursos recebidos pelo CEPPC	De 22 de maio a 02 de junho
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	Até 06 de junho
Inabilitação e recursos na etapa de avaliação (item 5.2 a 5.4 deste edital)	Prazos definidos no item 7 deste edital
Avaliação da Comissão Especial de Análise	De 07 junho a 07 de julho (30 dias)

Audiência da Comissão Especial de Análise no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural	De 03 até 7 de julho
Análise dos documentos e dos vídeos das candidaturas dos (as) candidatos(as) tecnicamente habilitados, pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural	De 08 de julho até 10 de agosto
Deliberação do resultado pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural	Até 10 de agosto
Divulgação do Resultado do 18º Concurso do RPV PE 2023	11 de agosto
Homologação do resultado do 18º RPV- PE 2023 no Diário Oficial do Estado	Até 16 de agosto
Diplomação dos (10) vagas novos Patrimônios Vivos	<b>17 de agosto</b>

5.2. A impugnação de candidatura movida por qualquer do povo, prevista no artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, deve ser dirigida a Unidade Gerencial do RPV-PE, exclusivamente, por meio do e-mail: [patrimoniovivope@gmail.com](mailto:patrimoniovivope@gmail.com).

## 6. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1. A primeira etapa, fase preliminar do concurso, é de análise documental, realizada pela Unidade Gerencial do Concurso. Nesta etapa serão verificados os documentos apresentados no ato de inscrição, mediante os critérios obrigatórios da Lei nº 12.196/2002, resultando na habilitação ou inabilitação das candidaturas inscritas no certame 2023.

6.2. A segunda etapa de avaliação é realizada pela Comissão Especial de Análise, composta por cinco (5) membros, que avaliará as candidaturas habilitadas a partir dos seguintes critérios:

- I. Relevância do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a), pessoa física ou grupo, em prol da cultura pernambucana;
- II. Idade do(a) candidato(a), se pessoa física, ou tempo de existência do grupo;
- III. Avaliação da situação de carência social do(a) candidato(a).

6.2.1. Essa fase de caráter técnico não é eliminatória, e conforme o artigo 8º da Lei nº 12.196/2002 serve para subsidiar o dossiê de candidatura a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC.

6.3. A terceira etapa, não eliminatória, é composta pela análise dos vídeos das candidaturas tecnicamente habilitadas. Esta etapa substitui a realização das audiências públicas presenciais. Nesta etapa, os vídeos de candidaturas e a documentação dos(as) candidatos(as) apresentados

no formulário de inscrição serão analisados pelo CEPPC, que se reunirá para deliberação do resultado final.

6.3.1. Participam desta etapa aqueles(as) candidatos(as) que tenham enviado, opcionalmente, os vídeos de defesa de candidaturas no ato da inscrição.

6.4. A quarta e última etapa de avaliação é realizada pelo **Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC** e consiste em reuniões **para definir a escolha dos dez (10) novos Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco** e posterior homologação do resultado pelo Secretário de Cultura do Estado.

## 7. COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE

7.1. A Comissão Especial de Análise prevista no § 2º do artigo 8º da Lei 12.196/2002, designada pelo Secretário de Cultura do Estado, será constituída por cinco (05) membros de idonea reputação e com notório saber nos campos das culturas tradicional ou popular do Estado de Pernambuco, responsáveis pela análise das propostas de candidaturas e pela elaboração de relatórios, contendo recomendações sobre a ordem de preferência para a inscrição de candidaturas no RPV-PE, objetivando o julgamento e resolução final do CEPPC, acerca da concessão do título para pessoas físicas ou jurídicas de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco.

7.2. A Comissão especial reunir-se-á, presencialmente, na sede da Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe e virtualmente, em plataformas adequadas para reuniões, para apresentação e discussão dos relatórios mencionados no item anterior.

7.3. As atribuições da Comissão Especial de Análise e os critérios de avaliação e recomendação de candidaturas ao CEPPC, para inscrição das mesmas no RPV-PE, serão estabelecidos em portaria específica do Secretário de Cultura do Estado.

## 8. RECURSOS

8.1. Das impugnações de candidaturas por qualquer do povo, das decisões do Secretário de Cultura do Estado, da Comissão Especial de Análise e da Fundarpe, no tocante, respectivamente, aos requisitos de habilitação de candidaturas, mérito cultural e idoneidade das candidaturas e do cumprimento dos deveres atribuídos aos(as) inscritos(as) no RPV-PE, será assegurada aos(as) candidatos(as) a prerrogativa da mais ampla defesa, mediante a interposição dos seguintes procedimentos recursais:

8.2. Contra a impugnação de candidatura movida por qualquer do povo, prevista no artigo 8º da Lei nº 12.196/2002: **Defesa**, dirigida ao CEPPC no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial, postal ou eletrônica, com aviso de recebimento (AR), remetida pela Unidade Gerencial do RPV – PE (com resposta de confirmação do recebimento), nos termos do artigo 10 e parágrafos do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004. As defesas devem ser encaminhadas, exclusivamente, por e-mail para o CEPPC, através do e-mail: [conselhodepreservacao@gmail.com](mailto:conselhodepreservacao@gmail.com).

8.3. Contra a inabilitação de candidatura ao RPV-PE, por decisão do Secretário de Cultura do Estado, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002: **Recurso**, com efeito devolutivo ao CEPPC de Pernambuco, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital de **candidaturas tecnicamente inabilitadas**, que trata o artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, combinado com o artigo 11 do Decreto Estadual nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004. O formulário de recurso e os documentos comprobatórios para a **defesa** do(a) candidato(a) deverão ser anexados em campo próprio **exclusivamente no Mapa Cultural de Pernambuco**, utilizando-se a mesma conta e inscrição cadastrada no período determinado no item 5 deste edital, até às 23:59h do dia 05 de maio de 2023.

8.4. Contra exigência ou impugnação da Comissão Especial de Análise, relativas ao atendimento pelo(a) candidato(a) dos requisitos da Lei nº 12.196/2002: **Ampla defesa** para esclarecimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega do recebimento da comunicação oficial, postal ou eletrônica, com aviso de recebimento (AR), remetida pela Unidade Gerencial do RPV – PE (com resposta de confirmação do recebimento), pela parte interessada, em conformidade com o § 3º do artigo 9º do Decreto nº 27.503, de 27 de dezembro de 2004.

## **9. DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO FINANCEIRO**

9.1. As decisões de mérito do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC de Pernambuco, nos termos do § 5º do artigo 8º da Lei Nº 12.196/2002, serão soberanas e definitivas, não cabendo recurso.

9.2. A Resolução do CEPPC, proclamando as pessoas físicas ou jurídicas que serão inscritas no Registro de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, em cada edição anual do RPV-PE, terá publicidade na imprensa oficial.

9.3. No certame 2023, conforme o § 4º do Artigo 4º da Lei Nº 15.944/2016, serão inscritos dez (10) novos Patrimônios Vivos de Pernambuco, e o número limite de inscrições ativas, em qualquer tempo, não poderá ser superior a 90 (noventa).

9.4. As bolsas de incentivo financeiro previstas no inciso II do artigo 3º da Lei Nº 12.196/2002, (alterada pelo § 4º do Artigo 4º da Lei Nº 15.944/2016), serão pagas mensalmente pelo Estado de Pernambuco aos Patrimônios Vivos, com base nos seguintes valores:

9.4.1. Para pessoa natural (física): R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) corrigido anualmente;

9.4.2. Para pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural disposta em Estatuto: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) corrigido anualmente, podendo ser utilizada na forma prevista nos seus atos constitutivos.

9.5. Os valores financeiros indicados no item 9.4.1 e 9.4.2 serão atualizados na forma estabelecida pela [Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000](#) ou outra que venha a substituí-la.

9.6. Sobre os valores das bolsas de incentivo financeiro concedida pelo RPV-PE haverá a incidência dos tributos e descontos previstos na legislação vigente sobre a matéria.

9.7. O pagamento das bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo do Estado aos **dez (10)** novos Patrimônios Vivos inscritos no RPV-PE ocorrerá a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à publicação do ato do Secretário de Cultura do Estado, concessivo da inscrição no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 7º do artigo 8º da Lei 12.196/2002.

## 10. DOS DIREITOS DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

10.1. A inscrição de pessoa física ou jurídica no RPV-PE possibilitará aos dez (10) novos Patrimônios Vivos diplomados os seguintes direitos:

10.1.1. Uso do Título de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco;

10.1.2. Recebimento de bolsa de incentivo financeiro, que será paga pelo Estado de Pernambuco, na forma prevista no capítulo anterior;

10.1.3. Prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Sistema de Incentivo à Cultura do Estado de Pernambuco;

10.1.4. Os direitos assegurados aos Patrimônios Vivos são personalíssimos, inalienáveis e impenhoráveis, sendo expressamente proibida a cessão ou transmissão dos mesmos, a qualquer título, a terceiros cessionários, herdeiros ou legatários, não gerando vínculo administrativo, trabalhista ou previdenciário contra o Estado de Pernambuco;

10.1.5. Participar de programas, atividades e projetos de ensino e aprendizagem de seus conhecimentos e técnicas, promovidos pela Secretaria Estadual de Cultura, com todas as

despesas custeadas pelo Estado, nos quais serão transmitidos aos(as) alunos(as) ou aos(as) aprendizes os saberes e as técnicas das quais forem detentores;

10.1.6. Ceder ao Estado de Pernambuco, na forma do inciso II do artigo 5º da Lei Nº 12.196/2002, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, especialmente para usos de documentação e divulgação por parte do poder público, sem exclusividade em relação a outros cessionários que porventura o Patrimônio Vivo inscrito tenha constituído, os direitos autorais e materiais sobre os conhecimentos, as criações e as técnicas que detiver, tudo de acordo com as disposições da [Lei Federal nº 12.853/2013](#) (Direitos Autorais) ou outra legislação que venha a substituí-la.

10.1.7. A cessão não exclusiva de direitos autorais dos conhecimentos, criações e técnicas, objeto da inscrição no RPV-PE, será de caráter vitalício e irrevogável para o Estado de Pernambuco, resguardando os direitos patrimoniais do(a) autor(a).

## 11. DOS DEVERES DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

11.1. Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, cujas despesas serão custeadas pelo Estado e no qual serão transmitidos aos(as) alunos(as) ou aos(as) aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os Patrimônios Vivos inscritos no RPV-PE.

11.2. Ceder ao Estado, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

## 12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a autoindicação de candidato(a) pessoa natural e grupo **sem personalidade jurídica** sob pena de inabilitação da candidatura.

12.2. É vedada a participação de pessoa natural como membro da Comissão Especial de Análise de que trata o § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, que no ano de 2023 figure na condição de Candidato (a) ou representante de Entidade Proponente.

12.3. É vedada a candidatura de todos aqueles que, no ano vigente do certame, integrem o quadro de funcionários da Fundarpe e Secult-PE, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de

cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe e Secult-PE, dos membros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, bem como de seus respectivos cônjuges /companheiros e parentes de até segundo grau.

12.3.1. Todo o quadro de servidores da Fundarpe e Secult-PE, nos termos acima referendados, que participarem diretamente ou indiretamente do procedimento licitatório, restam impedidos de apresentarem as suas candidaturas.

12.3.2. No que tange aos(as) funcionários(as) terceirizados(as), fica impedida a apresentação de sua(as) candidaturas àqueles que participarem diretamente do procedimento licitatório.

12.4. Quando se tratar de candidatura de grupos, estarão impedidos de concorrer aqueles cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, ou ainda do quadro de funcionários da Fundarpe e Secult-PE, incluindo-se o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe e Secult-PE.

12.5. É vedada a participação de Entidade Proponente cujos membros das diretorias executivas ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), ocupem assento no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, restando impedida de apresentar candidaturas de pessoa natural ou grupo neste Edital.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

13.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na prévia e integral concordância de todas as normas deste edital do 18º Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco RPV-PE, disciplinado pelo presente Regulamento.

13.2. A realização dos procedimentos licitatórios, na modalidade concurso, nesta edição anual do RPV-PE, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Cultura - Secult/Fundarpe, com a devida participação da Comissão Especial de Análise prevista no § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.196/2002, auxiliada, no que couber, pela Unidade Gerencial do RPV-PE.

13.3. A data da solenidade de entrega do título de "Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco" no RPV-PE, será fixada pela Secretaria Estadual de Cultura, mediante prévia notificação aos(as) interessados(as), por escrito, bem como pela veiculação de notícias nos meios de comunicação.

13.4. Nos veículos de comunicação e impressos de divulgação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelos inscritos no RPV-PE, deverão constar, obrigatoriamente, os

símbolos e as logomarcas oficiais do CEPPC, do Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, da Fundarpe, da Secretaria Estadual de Cultura, e do Governo do Estado de Pernambuco, que deverão ser incluídos, respectivamente, nessa ordem sucessiva.

13.5. Para efeito deste Certame serão contemplados(as) dez (10) candidatos(as) referentes ao ano de 2023.

13.6. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante decisões do Secretário de Cultura do Estado, pelo(a) Diretor(a)-Presidente da Fundarpe e pelo CEPPC, nos limites das competências instituídas pela Lei nº 12.196/2002 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 27.503 de 27 de dezembro de 2004.

13.7. Contatos com a Unidade Gerencial do RPV: (81)3184-3061 e [patrimoniovivope@gmaill.com](mailto:patrimoniovivope@gmaill.com).

Recife, 09 de fevereiro de 2023.

**Silvério Pessoa**  
Secretário de Cultura

**Renata Duarte Borba**  
Diretora-Presidente da Fundarpe

## Edital do 18º Concurso de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco

**RPV-PE | Edição 2023**

<b>Anexo</b>	<b>Documento</b>
Anexo 1	Formulário de Inscrição
Anexo 2	Modelo de Declaração de Renda
Anexo 3	Formulário de Recurso